



MUNICIPIO DA MADALENA

ANO FINANCEIRO DE 2020

**Medidas Orientadoras da
Execução Orçamental**

APROVAÇÃO

Câmara Municipal - Reunião de 28 de Outubro de 2019

Assembleia Municipal - Sessão de 05 de maio de 2019

Handwritten initials/signature

Handwritten notes/signatures on the right margin:
Ad
S.
A-1
Abel
te.



Município da Madalena

1. Introdução

O presente documento reflete as opções estratégicas definidas pelo executivo municipal assumindo como principais objetivos de atuação as seguintes:

- (a) Equilibrar as contas municipais;
- (b) Garantir as funções básicas municipais;
- (c) Garantir a operacionalidade dos equipamentos municipais;
- (d) Dinamizar a economia local.

Em traços gerais, a política orçamental do Município da Madalena, pauta-se pelo cumprimento dos princípios e regras contabilísticas e previsionais subjacentes aos normativos legais que enquadram a atividade municipal, especificamente as definidas no POCAL e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Resumo do orçamento para o ano de 2020

Receitas	Montante (€)		Despesas	Montante (€)	
Correntes	5.948.528		Correntes	5.138.244	
Capital	2.690.019		Capital	3.500.303	
Total:		8.638.547	Total:		8.638.547
Serviços Municipalizados		0	Serviços Municipalizados		0
Total Geral:		8.638.547	Total Geral:		8.638.547

O Orçamento das receitas e despesas para o exercício de 2020, apresenta um montante global de 8.638.547 € (oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete euros), menos 11,85 % que no ano anterior, ou seja, 1.161.673 euros (um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e três euros) em termos numéricos.

Da análise ao Orçamento da Receita para 2020, regista-se que as receitas correntes representam cerca de 68,86 % (5.948.528 euros), do total das receitas previstas para 2020 (8.638.547 euros), enquanto que as receitas de capital atingem os 31,14% (2.690.019 euros) do total das receitas.



Município da Madalena

Por seu lado, as despesas correntes representam cerca de 59,48 % (5.138.244 euros), das despesas totais previstas para 2020 (8.638.547 euros), enquanto que as despesas de capital alcançam os 40,52 % (3.500.303 euros), das despesas totais.

As Grandes Opções do Plano para o exercício de 2020, apresenta um montante global de 3.785.102 € (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e dois euros), menos 18,59% que no ano anterior, ou seja, 864.570 euros (oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta euros) em termos numéricos.

2. Pressupostos utilizados para o cálculo do Orçamento da Receita para 2020

O cálculo previsional do Orçamento das Receitas para o exercício económico-financeiro de 2020, teve fundamentalmente subjacente o princípio da prudência contabilística, suportado pelas regras previsionais para a elaboração do orçamento previstas no POCAL.

Desta forma, para o cálculo das principais rubricas do Orçamento da Receita para 2020, foram utilizados os seguintes pressupostos:

- (a) Utilização do princípio contabilístico da prudência;
- (b) Para o cálculo dos Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Único de Circulação e Imposto sobre Transmissão Onerosa de Imóveis, foi considerada a média aritmética da arrecadação de IMI, IUC e IMT, registada nos últimos 24 meses (até 31 de agosto de 2019);
- (c) Para o cálculo dos restantes Impostos Diretos, o seu valor será meramente residual e a tender para zero;
- (d) Para o cálculo das rubricas de Impostos Indiretos e de Taxas, Multas e Outras Penalidades, foi considerada a média aritmética da arrecadação dos últimos 24 meses (até 31 de agosto de 2019). Importa ainda referir que, alguma rubricas, nomeadamente, mercados e feiras, publicidade, TDFTH, motociclos ciclomotores e veículos agrícolas, coimas e penalidades por contra ordenação e multas e penalidades diversas, o seu valor será meramente residual e a tender para zero;
- (e) Para o cálculo das rubricas de Rendimentos de Propriedade, foi considerada a média aritmética da arrecadação dos últimos 24 meses (até 31 de agosto de 2019). As restantes rubricas o seu valor será meramente residual e a tender para zero;



Município da Madalena

- (f) Para o cálculo das Transferências Correntes, foi considerada o valor do ano anterior por não estar disponível a proposta de Lei do Orçamento de Estado de 2020 – Mapa XIX – Transferências para os Municípios para o Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal e Participação no IRS, a média aritmética da arrecadação dos últimos 24 meses (até 31 de agosto de 2019), para a classificação Outras transferências corrente e Sistema de Solidariedade e Segurança Social e a previsão de receita de acordo com os projetos a apresentar referente às transferências provenientes do programa PRORURAL, Operacional Açores 2020, INTERREG. Para as restantes rubricas o seu valor será meramente residual e a tender para zero;
- (g) Para o cálculo das rubricas de Vendas de Bens e Serviços Correntes, Outras Receitas, Correntes, Vendas de Bens de Investimento, foi considerada a média aritmética da arrecadação dos últimos 24 meses (até 31 de agosto de 2019), com exceção das rubricas em que o seu valor é meramente residual e a tender para zero;
- (h) Para o cálculo das rubricas Outras Receitas Corrente foi considerado essencialmente o excesso a reportar da declaração de IVA do 2º trimestre de 2019. Para as restantes rubricas são considerados valores meramente residuais e a tender para zero;
- (i) Para o cálculo das rubricas Venda de Bens de Capital foi considerada a média aritmética da arrecadação dos últimos 36 meses (até 31 de agosto de 2019), acrescido do valor referente à venda de lotes para construção, com exceção das rubricas em que o seu valor é meramente residual e a tender para zero;
- (j) Para a Transferência de Capital - Fundo de Equilíbrio Financeiro e Transferência Prevista no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 73/2013, foi considerada o valor do ano anterior por não estar disponível a proposta de Lei do Orçamento de Estado de 2020 – Mapa XIX – Transferências para os Municípios. Por outro lado, o montante previsto para a rubrica de PRORURAL, Programa Operacional Açores 2020, foi apurado de acordo com as candidaturas aprovadas e do valor das verbas a receber de cada candidatura.



Município da Madalena

3. Pressupostos utilizados para o cálculo do Orçamento da Despesa e GOP para 2020

O cálculo provisional do Orçamento das Despesas e das Grandes Opções do Plano para o exercício económico-financeiro de 2020, teve fundamentalmente subjacente o princípio da prudência contabilística, suportado pelas regras previsionais para a elaboração do orçamento previstas no POCAL.

Desta forma, para o cálculo das principais rubricas do Orçamento da Despesa para 2020, foram utilizados os seguintes pressupostos:

- (a) Utilização do princípio contabilístico da prudência;
- (b) Para as Despesas com Pessoal considerou-se os montantes de vencimentos e outros encargos sociais, tendo por base o numero de colaboradores à data de 31 de agosto de 2019 deduzido das perspetivas de saída por aposentação;
- (c) Para as despesas com Pessoal em Regime de Tarefa e Avença considerou-se os contratos em vigor a 31 de agosto de 2019 e outros a realizar;
- (d) Para as despesas com Encargos com a Saúde, Outros Encargos com a Saúde, Senhas de Presença, Ajudas de Custo e Seguros de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, foi considerada a evolução dos custos incorridos durante os últimos 24 meses (realizado até 31 de agosto de 2019);
- (e) Para as restantes rubricas de despesas com pessoal foi considerado um valor meramente residual;
- (f) Para o cálculo das Despesas com Aquisições de Bens e Serviços, foi considerado a evolução dos custos incorridos durante os últimos 24 meses (realizado até 31 de agosto de 2019), acrescido de outra despesa considerada fundamental para a operacionalidade do Município. De referir ainda que, algumas rubricas referente a despesas com aquisição de bens e serviços, o seu valor será meramente residual;
- (g) Para o cálculo da amortização, juros com instituições financeiras e outros encargos, foi considerado o montante dos planos de pagamento com amortização e juros remetidos pelas entidade credoras a pedido do Município;
- (h) Para o cálculo das Despesas com Aquisições de Bens e Serviços, foi considerado a evolução dos custos incorridos durante os últimos 24 meses (realizado até 31 de agosto de 2019), acrescido de outra despesa considerada fundamental para a operacionalidade do Município. De referir ainda que, a rubrica IVA Pago, o seu valor é meramente residual;



Município da Madalena

- (i) As restante rubricas da despesa foram construídas tendo por base a evolução dos custos incorridos durante os últimos 24 meses (realizado até 31 de agosto de 2019), acrescido de outra despesa considerada fundamental para a operacionalidade do Município e analisada a sua necessidade para o ano de 2019.

4. Pressupostos utilizados para o cálculo da regra do equilíbrio orçamental para 2020

A regra de equilíbrio orçamental, prevista no artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (RFALFI), consiste no cumprimento, no orçamento previsional, na execução orçamental e na prestação de contas, de que, as despesas correntes não podem ser superiores à diferença entre as receitas correntes e o somatório das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazos.

Face ao exposto, e de acordo com os valores constantes no Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2020, o Município da Madalena cumpre a regra de equilíbrio orçamental.

Para este cálculo contribuiu o valor previsto de receita corrente do ano, em cerca de 5.948.528 €, deduzido do somatório das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazo no valor de 810.283,24 € (valor de referência do ano de 2018), resultando um valor máximo de 5.138.244,76 € de despesas correntes do ano. Na verdade, o valor previsto de despesas correntes do ano, ascende a 5.138.244 €.

O Presidente da Câmara

José António Marcos Soares